

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Regional de Manejo de Águas Pluviais dos Municípios do Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo — CONISUD

Em atenção à solicitação de esclarecimento recebida por e-mail de pablo.alejandro@hidroconsult.com.br em 11/06/2026 às 15:39hs, pela pretensa licitante **HIDROCONSULT** inscrita no CNPJ: 43.483.247/0001-19, temos a esclarecer:

Com relação ao item 5.5.3 – Habilitação Econômico-Financeira, especificamente à comprovação dos índices econômico-financeiros exigidos na alínea “d” (ILC – Índice de Liquidez Corrente, ILG – Índice de Liquidez Geral e IET – Índice de Endividamento Total), solicitamos o seguinte esclarecimento:

Considerando que o Edital admite a participação de empresas reunidas em consórcio e que o item 5.5.3.1 já prevê a comprovação conjunta do capital social mínimo pelas empresas consorciadas, entendemos que a capacidade econômico-financeira do consórcio pode ser aferida de forma proporcional à participação de cada consorciada na futura execução contratual. Dessa forma, questiona-se se será admitida a comprovação dos índices ILC, ILG e IET mediante a composição dos elementos contábeis das empresas integrantes do consórcio, ponderados de acordo com os respectivos percentuais de participação de cada consorciada, de modo que o índice final represente a situação econômico-financeira do consórcio como um todo. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. Para as empresas reunidas em consórcio, o item 5.5.3.1 prevê regra específica apenas quanto ao capital social mínimo, admitindo sua comprovação pela soma dos capitais das empresas consorciadas, com o acréscimo de 30% sobre o valor exigido para licitante individual, nos termos do art. 15, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não será admitida a apuração dos índices ILC, ILG e IET mediante composição, consolidação ou ponderação dos elementos contábeis das consorciadas conforme seus percentuais de participação. A metodologia de cálculo dos índices deve observar estritamente as fórmulas previstas na alínea “d” do item 5.5.3, devendo cada empresa integrante do consórcio comprovar, individualmente, o atendimento aos índices econômico-financeiros exigidos no edital.

Itapecerica da Serra, 15 de junho de 2026.

TELMA VIVIANE FELIX

Pregoeira

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD

Rua Minas Gerais, 58 - Parque Paraíso - Itapecerica da Serra/SP - CEP: 06852-310